



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx, DE xxxxxx DE xxxx DE xxxxx.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA
IMPERATRIZ E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE **SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Gustavo José de Abreu**, doravante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede empresarial na **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX** neste representada por seu sócio administrador, **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **Contratado**, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 55/2026**, homologado em xx/xx/xxxx e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.519/2023, pelo Edital e seus anexos e demais normas legais federais e municipais vigentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, RECURSOS SENSORIAIS, PSICOMOTORES E BRINQUEDOS EDUCATIVOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), SALA SENSORIAL E KITS DE REGULAÇÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas no Edital e seus anexos.

1.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela Contratada e os documentos que a integram.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual, compreendendo o período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, observados os prazos de entrega, recebimento, pagamento, garantia e demais condições previstas no Termo de Referência, admitida eventual prorrogação somente nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A forma de fornecimento, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos e as condições de entrega, recebimento provisório e definitivo, substituição dos bens e demais regras de execução constam do Termo de Referência, que integra este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a **subcontratação**, total ou parcial da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida após o recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa.

5.3.2. Considera-se apta ao processamento para fins de pagamento a Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do recebimento definitivo dos bens.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Havendo aceitação parcial do fornecimento ou controvérsia sobre parte do objeto, a Contratante comunicará a Contratada para que emita documento fiscal correspondente à parcela incontroversa e regularmente recebida.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) a descrição dos itens fornecidos, respectivas quantidades e valores unitários e totais;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Para fins de pagamento e verificação da manutenção das condições de habilitação, a Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes e às bases oficiais disponíveis, bem como solicitar à Contratada a documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.4.6. 5.4.6. Constatada irregularidade superveniente, a Contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das providências contratuais legalmente cabíveis.

5.4.7. 5.4.7. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autorizará, por si só, a retenção de pagamento relativo a objeto regularmente fornecido e definitivamente recebido, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

5.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada e quando houver obrigações contratuais remanescentes sujeitas ao reajuste, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA-E, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, observado o devido processo administrativo;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo *de 15 (quinze) dias úteis para*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Demais obrigações estão dispostas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Disponibilizar os recursos humanos, logísticos e materiais necessários ao integral cumprimento do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e entrega dos bens, nas condições previstas no Termo de Referência.

8.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido no Termo de Referência, os bens que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratadas.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando, quando solicitado pela fiscalização, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a segurança ou a regular execução do objeto.

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante e disponibilizar os documentos relacionados ao fornecimento e à conformidade dos bens sempre que solicitado.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, não sendo admitida majoração do preço em razão de erro ou omissão na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.16. Demais obrigações e informações sobre fiscalização estão dispostas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratado deverá exigir de terceiros autorizados que eventualmente realizem tratamento de dados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. **Não haverá** exigência de garantia da contratação nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas durante a execução contratual:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá, após regular procedimento administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o atraso injustificado na execução ou entrega do objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

sujeitará a Contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

11.5.1. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou duração do atraso, reconheça a ocorrência de inexecução parcial ou total do contrato e aplique as demais sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade.

11.5.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução definitiva da obrigação, vedada a aplicação cumulativa das multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

11.6. Nas hipóteses de inexecução contratual, poderá ser aplicada multa compensatória, observados os seguintes parâmetros:

11.6.1. de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato, considerada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração;

11.6.2. de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato, na hipótese de inexecução total, fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.6.3. A fixação do percentual da multa dentro das faixas previstas nesta cláusula deverá ser motivada, observados os critérios estabelecidos no item 11.3.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada à Contratada pela prática das infrações previstas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Amaro da Imperatriz pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas durante a execução contratual, bem como às infrações previstas nos incisos II, III e VII do mesmo artigo quando, em razão de sua gravidade, justificar-se penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração e os demais critérios previstos nesta cláusula.

11.10. Na aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

11.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. As multas e indenizações devidas pela Contratada poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável e assegurado o devido processo administrativo.

11.13. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação da decisão administrativa definitiva, salvo se houver compensação com créditos devidos à Contratada ou outra forma de cobrança admitida pela legislação.

11.14. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

11.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.19. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, quando houver interesse da Administração.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Nº DOTAÇÃO:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.519/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, quando compatível com a relação jurídica, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 e pelos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados unilateralmente pela Administração, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Santo Amaro da Imperatriz, em xx de xx de 2026.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU

Prefeito Municipal

Representante legal do contratante

CONTRATADO

Representante legal do contratado